



Portaria SEMMA nº:  
0139/2018

Publicação no D. O. M.:  
14/09/2018

Validade:  
14/09/2020

Empresa/Nome:  
CONDOMÍNIO GABRIGIL RESIDENCE

C.N.P.J./C.P.F.: 12.412.370/0001-15

Endereço: Avenida Presidente Getúlio Vargas, nº 4667, Portaria, Redenção, Teixeira de Freitas, Bahia.

A Secretaria Municipal de Meio Ambiente do Município de Teixeira de Freitas - SEMMA, Estado da Bahia, com base na Lei Municipal nº. 692/2013 - Código do Meio Ambiente, na Lei Estadual nº. 10.431/2006, no Decreto Estadual n.º 14.024/2012 e tendo em vista o que consta no **Processo nº. 07080/2018, RESOLVE: Art. 1º - Conceder LICENÇA SIMPLIFICADA - LS**, à razão social **CONDOMÍNIO GABRIGIL RESIDENCE**, inscrito no **CNPJ sob o nº. 12.412.370/0001-15**, situado à Avenida Presidente Getúlio Vargas, nº 4667, Portaria, Redenção, Teixeira de Freitas, Bahia, estando o empreendimento imobiliário localizado no mesmo endereço, **com área total de 12.610,18 m<sup>2</sup> (Doze mil, seiscentos e dez metros quadrados e dezoito centímetros quadrados)**, sendo a atividade classificada conforme Decreto Municipal nº. 021 de 08 de julho de 2009, do Município de Teixeira de Freitas/BA, na **Divisão G: Empreendimentos Urbanísticos, Turísticos e de Lazer; Grupo G2: Empreendimentos Urbanísticos; Atividade: G2.2 – Parcelamento do solo (loteamentos, desmembramentos), conjuntos habitacionais (Atividade Licenciada: Condomínios prediais)**, sendo que o empreendedor fica obrigado a cumprir a legislação vigente e as seguintes condicionantes ambientais: **I. Cumprir todas as diretrizes apresentadas no Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos; II. Promover Educação Ambiental junto aos funcionários do empreendimento no que diz respeito a conservação da flora e da fauna, não excluindo os temas de prevenção de acidentes e uso de EPI no ambiente de trabalho; III. Realizar monitoramento constante na captação e condução de águas pluviais, constituídos de drenos superficiais que transportem essa água para a drenagem natural do local, com a finalidade de manter o sistema de drenagem desobstruído para evitar alagamento; IV. Apresentar anualmente Relatório Técnico que possibilite à Secretaria de Meio Ambiente avaliar o cumprimento das condicionantes ambientais aqui explicitadas. Art. 2º - Conforme Decreto nº. 021 de 08 de julho de 2009, o responsável pelo empreendimento deverá requerer a Renovação da presente Licença com Antecedência Mínima de 60 dias da expiração do seu prazo de validade. Art. 3º – O não cumprimento das condicionantes acima implicará no cancelamento da concessão da Licença, bem como os Alvarás de Construção pertinentes e/ou suas renovações, entre outras penalidades cabíveis, àquelas previstas na Lei no 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, sem prejuízo do dever de recuperar os danos ambientais causados. Art. 4º – Estabelecer que esta Licença bem como cópias dos documentos relativos ao cumprimento das condicionantes acima citados, sejam mantidos disponíveis à fiscalização da SEMMA e dos demais órgãos do Sistema Nacional de Meio Ambiente - SISNAMA. Art. 5º – Esta licença refere-se à análise de viabilidade ambiental de competência da Prefeitura Municipal de Teixeira de Freitas, cabendo aos interessados obter anuência e/ou autorização das demais instâncias no âmbito Federal, Estadual ou Municipal, quando couber, para que a mesma alcance seus efeitos legais. Art. 6º – Esta Licença entrará em vigor a partir da data de publicação.**

Teixeira de Freitas – BA, 14 de setembro de 2018.

  
**José Archângelo Depizzol**  
**Secretário Municipal de Meio Ambiente**